



**LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3317, 18/04/2024.

Autoriza a celebração de Convênio de Colaboração Educacional entre o Município de Alto Araguaia e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para execução do curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, Fundação Privada, inscrita sob o CNPJ: 01.226.390/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Balduino, nº. 676, bairro Centro, Cáceres – MT, CEP 78.200-000, no valor de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais), visando parceria de custeio financeiro para implantação, oferta e execução do Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, a ser executado no Campus Universitário de Alto Araguaia - MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e, ofertado de forma gratuita.

§ 1º A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Fundação Pública, inscrita sob o CNPJ: 01.367.770/0001-30, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1095, bairro Cavallhada, Cáceres – MT, CEP 78.200-000, figurará como interveniente/anuente no convênio.

§ 2º A fixação do cronograma de desembolso financeiro à FAESPE deverá ser estabelecida no termo de convênio.

**Art. 2º** O Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva será executado conforme projeto pedagógico.

**Art. 3º** No termo de convênio a ser celebrado, a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, deverá assumir o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Parágrafo Único.** O saldo remanescente também deve ser restituído ao Município, devidamente atualizado monetariamente.

**Art. 4º** A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE estará sujeita à prestação de contas, na forma da lei, sendo reservado ao Município o direito de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

acompanhar e avaliar a execução do convênio, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contado da aprovação das contas pelo Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 09 de abril de 2024.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal